



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

1. Ciente da informação de que a anterior licitação, com o mesmo objeto foi fracassado em parte dos lotes.
2. Ante o exposto, DECIDO pela reabertura desta licitação, com aproveitamento da fase interna já realizada.

Tupã, *data em sistema*.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Assinatura eletrônica à margem





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

LICITAÇÃO Nº 116/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

O **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CRIS**, pessoa jurídica da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 07.833.463/0001-83, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Secretário Executivo, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, **SENDO REGIDA PELA LEI N.º 14.133/2021, COM REGULAMENTO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019**, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, de conformidade especificações e quantidades anexo ao edital, a cargo da Secretaria Executiva.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa conforme **ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 Não será permitida a participação de empresas:

- I – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Súmula 51 do TCESP;
- II –Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

2.3 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de: Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR, e-mail: contato@bnc.org.br.

3 – CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA DISPUTA.

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/cadastro/>)

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos: Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo anexo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras; Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo IX); Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará à Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, conforme tabela de valores, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras (Anexo IX)

3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.9 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanãdia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, de **05/12/2022 às 0 h a 19/12/2022 às 13 h e 59 min**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário por item;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.4 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se o caso.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no dia **19/12/2022 às 14 horas, por meio de sistema eletrônico, adotando a sistemática de MODO ABERTO DE DISPUTA, de conformidade com o art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e do seguinte modo:

I - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

II - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

III - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no nº II, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no nº II, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11 O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

6.14.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado desempate pelas seguintes regras:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15 Persistindo o empate, o critério de resolução será o sorteio.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

6.16 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Atendidas às especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) lote(s).

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou nas seguintes condições, na forma do art. 59, da Lei 14.133/2021:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá solicitar via “chat” documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.8.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

8.1.2 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.1.3 Os documentos serão apresentados via sistema, em cópia ou em original.

8.1.4 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9- DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Atos constitutivos de sociedade empresária ou de documento de identificação civil, quando pessoa física;

9.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 A respectiva regularidade será aferida:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) comprovação de que possui índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00 (um), índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,00 (um) e índice de endividamento (IEN) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), todos apurados com base no balanço apresentado. Para tanto, serão utilizadas fórmulas matemáticas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$IEN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Ativo Total}$$

- c.1) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, que conste quadro indicativo dos valores obtidos.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, **quando o caso**;
- b) comprovação, através de declaração, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, uma vez que se trata de serviço comum padronizado, cujos dados de desempenho podem ser objetivamente aferidos pelo edital;
- c) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (ART/RRT), **quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;
- c.1) as certidões referidas no item 9.2.4, “c” podem ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a indicação prova de execução de serviços similares, em 50% da execução pretendida, na forma da Súmula 24 do TCE/SP.
- c.1) Poderão ser apresentadas uma ou mais certidões de capacidade técnica;
- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação;**
- b) **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;**
- c) **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

10 - DOS RECURSOS





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até três dias úteis da data fixada para a sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao Sr. Prefeito que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

12.2 A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo sistema de pregão.

12.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

14.1 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato ou ata de registro de preços indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato/Ata.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanãdia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

14.2.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, sendo ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail.

14.2.2 - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

14.2.3 - Os objetos e serviços deverão ser entregues e realizados, respectivamente, na forma do termo de referência.

14.3 - Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição, onerará recursos próprios do orçamentário:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 02 - PSF – TUPÃ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

Unidade..: 03 - PSF – QUEIROZ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 06 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF – RINÓPOLIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF – IACRI

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 09 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 11 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Conforme Termo de referência

17 - SANÇÕES

17.1. Conforme termo de referência.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br e no site www.cris.sp.gov.br.

18.11 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 A homologação do presente certame, o contrato e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do CRIS (DOE-CRIS) acessível em www.cris.sp.gov.br/diario-oficial.

18.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã – SP.

Tupã, *data em sistema*.

Alexandre Martinez Ignatius
Secretário Executivo
Assinatura eletrônica





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho para atender as necessidades do CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - MEDICINA DO TRABALHO	Ato	Quantitativo
	Consulta admissional	85
	Consulta demissional	85
	Consulta periódica	370
	Consulta de retorno de avaliação	4410

LOTE II - TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ato	Quantitativo
	Elaboração de relatórios de inspeções das seguintes atividades: ▪ Formular, implementar e acompanhar a política de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) dentro de organizações ▪ Fazer a investigação de acidentes nos ambientes de trabalho ▪ Fazer a solicitação e inspeção de equipamentos de segurança ▪ Avaliar se a organização está atuando conforme as normas de segurança ▪ Criar medidas preventivas para qualquer situação de risco que esteja acontecendo dentro da organização ▪ Fazer uma análise de todos os dados sobre acidentes dentro da organização e propor soluções	552 / Mensal





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

	Entrega e coleta de fichas de EPI	4.800 / Mensal
	Fiscalização do uso de EPI	1.104 / Quinzenal
	Treinamento/Orientação de uso de EPI	4.800 / Mensal

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de realização de análises de conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao regime de trabalho celetista.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

1.5. Compreende-se com serviço complementar obrigatório em caso de ações judiciais em face da contratante a presença da contratada como assistente técnico.

1.6. Compreende-se com serviço complementar obrigatório treinamento para a correta interpretação dos laudos emitidos, sanando toda e qualquer dúvida da contratante.

1.7. Compreende-se na elaboração de pareceres complementares a complementação de laudos em razão de fatos supervenientes, como pandemias, epidemias e demais fatos imprevisíveis de origem natural ou humana.

1.8. O preço estimado é o preço obtido em análise de mercado, através de mediana apurada:

	Ato	Mediana Unitária	Total	Total Geral
LOTE I - MEDICINA DO TRABALHO	Consulta admissional	R\$ 31,67	R\$ 2.691,95	R\$ 156.766,50
	Consulta demissional	R\$ 31,67	R\$ 2.691,95	
	Consulta periódica	R\$ 31,67	R\$ 11.717,90	
	Consulta de retorno e de avaliação	R\$ 31,67	R\$ 139.664,70	

Em relação à área de Técnica de Segurança do Trabalho fica estimado o valor mensal, uma vez que a praxe do mercado é o pagamento dessa forma, consoante a seguinte tabela, através de mediana em site especializado do setor (<https://www.vagas.com.br/cargo/tecnico-em-seguranca-do-trabalho>) e do sindicato da categoria (<https://www.sintesp.org.br/convencao-coletiva.php>):

Ato	Valor Mensal	Valor Total / Anual
------------	---------------------	----------------------------



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Elaboração de relatórios de inspeções das seguintes atividades: ▪ Formular, implementar e acompanhar a política de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) dentro de organizações ▪ Fazer a investigação de acidentes nos ambientes de trabalho ▪ Fazer a solicitação e inspeção de equipamentos de segurança ▪ Avaliar se a organização está atuando conforme as normas de segurança ▪ Criar medidas preventivas para qualquer situação de risco que esteja acontecendo dentro da organização ▪ Fazer uma análise de todos os dados sobre acidentes dentro da organização e propor soluções	R\$ 3.164,07	R\$ 37.968,78
Entrega e coleta de fichas de EPI		
Fiscalização do uso de EPI		
Treinamento/Orientação de uso de EPI		

1.9. Os valores máximos ficam públicos a todos os interessados, desde então, em razão de que a divulgação “tardia” ou “retardada” pode comprometer a realização do certame, causando deserção, tendo em vista o tipo de serviço a ser prestado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se nas normas regulamentaras e demais atos normativos correlatos à segurança

e higiene do trabalho, com pertinência a:

- a) NR-4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO;
- b) NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- c) NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- d) NR-9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

- e) NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES;
- f) NR-17 – ERGONOMIA;
- g) NR-23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS;
- h) NR-24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO;
- i) NR-26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;
- j) NR-32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

Além desses regulamentos do MTE, outro pode ser trazido em relação à Previdência Geral (INSS), nesse sentido pode ser referido:

- a) IN INSS/DC 96/2003

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada para prestação de serviço comum de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender as necessidades do CRIS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Natureza do Serviço





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.1.2. Os serviços serão realizados nas 46 unidades em que lotados empregados públicos deste Consórcio, podendo ser ampliado ou diminuído, conforme as necessidades.

5.1.3. O serviço pretendido é considerado comum, pois os padrões de qualidade e desempenho são definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, isto é, ato normativos expedidos pelo MTE.

5.1.4. Havendo necessidade de visitas e treinamentos nas dependências do CRIS, durante a execução dos serviços, estes deverão ser agendados previamente junto ao setor responsável. As necessidades logísticas como sala para reunião, auditório, equipamento de informática e etc. também deverão ser solicitadas ao responsável previamente.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS

6.1. Os locais de inspeção para a elaboração de laudos laborais são os seguintes:

1) Sede Administrativa:

Rua Coroados, nº 995 – Centro, Tupã – SP;

2) UPA - Unidade de Pronto Atendimento:

R. João Lemes Soares - Jardim Amambi, Tupã – SP;

3) Unidades de Saúde em Tupã:

- a) Rua Gilberto Muccio Mazzei, 200;
- b) Rua Generoso Kuguimoto, 680;
- c) Rua Lazaro Mosquini, 131;
- d) Rua Duque de Caxias, 07;
- e) Tupinambaranas, 1050;
- f) Rua Anibal Davoli, 345;
- g) Rua Ernesto Coquemala, 200;
- h) Rua Armando Sala, 545;
- i) Rua Adolfo Dantas, 185;
- j) Rua Rui Barbosa, 40 – Distrito de Varpa;
- k) Rua Dinamarca, 331 – Distrito de Universo;
- l) Av. Aristides Dinamarco, 451 – Distrito de Parnaso;
- m) Rua Tapajós, 989;
- n) Rua Lino Spinardi, 147;
- o) Rua Cherentes, 302;
- p) Rua João de Deus Neto, 136;
- q) Av. Tapuais, 620;
- r) Av. Presidente Tancredo A Neves, 200;
- s) Rua Paiaquas, 370;
- t) Rua Tupinambaranas, 1050;
- u) Rua Iracema, 100;
- v) Rua Grécia, 128.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

4) Unidades de Saúde em Queiroz:
 Rua Rangel Pestana, S/N

5) Unidades de Saúde em Rinópolis:
 Rua São Lucas, 437

6) Unidades de Saúde em Iacri:
 Rua Brasil, 1427

7) Unidades de Saúde em Herculândia:
 Rua Duque de Caxias, 51.

8) Residências Terapêuticas em Tupã:

- a) Rua Arnaldo Tovo, 245;
- b) Rua Panamá, 211;
- c) Rua México, 75;
- d) Rua Antônio Digigow, 475;
- e) Rua Nhambiquaras, 801;
- f) Rua Botocudos, 889;
- g) Rua Mandaguaris, 1091;
- h) Rua Borebis, 417;
- i) Avenida Tapuias, 811;
- j) Rua Guaicurus, 520;
- k) Rua Tapajós, 1183;
- l) Rua Gantus, 68;
- m) Guaianazes, 1373;
- n) Rua Tupinambaranas, 840;
- o) Rua Tupinambaranas, 845.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Nos casos de serviço de medicina do trabalho deverá seguir nos exames admissionais, demissionais e periódico será a dinâmica estabelecida pela contratada em que tais consultas se darão em suas instalações na cidade de Tupã/SP, sede do CRIS. As demais consultas se darão em local a ser fornecido pela contratada na cidade de Tupã/SP, mediante serviço de agendamento de consultas “on line” em dias e horários a serem fixados pela contratante, oportunamente.

7.1.1.1. O prazo para execução é imediato, com a emissão do correspondente ASO.

7.1.1.2. A disponibilização de datas de consulta deve se dar em ao menos 2 (duas) vezes na semana.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

7.1.1.3. Não será pago consulta médica de retorno, compreendida aquela que se dá no prazo de 30 dias de uma em relação a outra.

7.1.2. Nos casos de elaboração de pareceres complementares a dinâmica se dará pela elaboração de pareceres pela contratada em suas instalações e equipamentos.

7.1.2.1. O prazo para execução é de 10 (dez) dias com a emissão do correspondente laudo..

7.1.3. Nos casos de elaboração de laudos laborais, sua dinâmica se dará pela solicitação da contratante para sua realização da inspeção em 10 (dez) dias, com a emissão de laudos nos outros 10 (dez) dias seguintes.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar as ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, não sendo de responsabilidade do CRIS o fornecimento de qualquer ferramenta ou equipamento necessário para a execução do objeto.

8.2. A critério da contratante, poderão ser disponibilizados formulários padronizados a serem usados pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber e se previsto na legislação.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS SEUS RISCOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A medição dos serviços realizados se dará pela conferência dos laudos emitidos pela contratada que para efeitos de liquidação se utilizará da multiplicados pelo número de tarefas realizadas.

12.1.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Os riscos previstos e a serem evitados é o retardamento da execução do serviço, contudo, tendo em vista os parâmetros de fiscalização e penalização, isso fica mitigado.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.2.1. o prazo de validade;
- 15.2.2. a data da emissão;
- 15.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.2.5. o valor a pagar; e
- 15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO, JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão de se tratar de serviço de execução imediata de pequeno vulto.

18.2. Quanto à qualificação técnica será necessária a comprovação de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, pela natureza dos serviços a serem prestados, que conduz à exigência de inscrição profissional.
- b) comprovação, através de declaração, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, uma vez que se trata de serviço comum padronizado, cujos dados de desempenho podem ser objetivamente aferidos pelo edital;
- c) comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com a indicação prova de execução de serviços similares, em 50% da execução pretendida, na forma da Súmula 24 do TCE/SP.

18.3. Considerando o vulto econômico envolvido e a baixa complexidade da execução dos serviços, fica expresso que a participação de empresas em Consórcio não fica previsto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5 cometer fraude fiscal.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de 10% ou 20%, em caso de inadimplemento parcial ou total, respectivamente.

19.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

21.1. Em atendimento às disposições legais fica expresso que as despesas decorrentes deste processo licitatório serão suportadas pelo CONTRATANTE, na proporção do exercício de 2019 e seguintes, nas seguintes rubricas.

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 02 - PSF – TUPÃ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 03 - PSF – QUEIROZ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 06 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF – RINÓPOLIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanãdia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF – IACRI

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 09 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 11 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada, dentro do prazo de 10 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço com a Nota de Empenho contados da data de solicitação feita pelo setor responsável a CONTRATADA.

24. DA PARTICIPAÇÃO AMPLA E NÃO COTIZAÇÃO A MEI, ME E EPP.

24. Fica assegurado na forma da lei a participação exclusiva a MEI, ME ou EPP, tendo em vista a característica técnica do serviço licitado e o vulto econômico envolvido.

25. DO NÃO PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

25.1. Em que pese a contratação estar disposta em itens, a forma de contratação será **global por lote**, na medida em que a segregação de execução por diversos prestadores na mesma área (medicina ou engenharia do trabalho) causa transtornos na comunicação interna por esses profissionais. No mais, a separação por área de atuação em havendo divergência será solucionado pelo critério de maior benefício ao empregado, considerando a legislação trabalhista.

26. RESULTADOS PRETENDIDOS

26.1. Os resultados a serem alcançados se dá pelo cumprimento das disposições de medicina e segurança do trabalho, como forma de observância de disposições constitucionais e regulamentares relacionados ao tema.

26.2. O critério de economicidade fica disposto na adoção de terceirização, na medida em que não há nos quadros deste Consórcio profissionais com tais formações, além de que de forma unitária, os custos são menores, considerando que os pagamentos são feitos “por tarefa” realizada; ademais os materiais empregados (tais como os usados para medição de riscos laborais) não precisarão ser adquiridos pela administração, mas sim os usados pelo licitante vencedor.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO II

(M I N U T A C O N T R A T U A L)

CONTRATO Nº ____/2022

PREGÃO Nº ____/2022

Nº GERAL DE LICITAÇÕES: ____/2022

*Contrato que entre si celebram, de um lado, o
 CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE
 SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro,
 como contratada _____,*

De um lado, como CONTRATANTE o **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001-83, com sede na Rua Coroados, nº 995, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____ e de outro, como CONTRATADA _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____ têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de _____.
- 1.2. A forma mais detalhada do objeto consta de termo de referência anexo.

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

- 2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. A forma de fornecimento fica disposta no termo de referência anexo a este contrato.

5. Do preço e das condições de pagamento, dos critérios, da data-base e da periodicidade e DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Fica estipulado o seguinte preço:

a) Global: _____

b) Mensal: _____

5.2. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida **mensalmente** em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, considerado como termo inicial a data de vigência do contrato e a final na data de “aniversário”.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CRIS, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

6.4 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

6.5 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 136, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução de 12 meses.

7.2 O início da vigência se dará em _____.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 02 - PSF – TUPÃ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 03 - PSF – QUEIROZ

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 06 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF – RINÓPOLIS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF – IACRI

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 09 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

Unidade..: 11 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – HERCULÂNDIA

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanãdia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

10. DAS CLÁUSULAS PENAIIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - a) 5% pela inexecução parcial.
 - b) 10% pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS

Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.7. O modelo de gestão do contrato, fica expresso em termo de referência.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, *data em sistema*.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO III

(MODELO) TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____ na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CRIS em licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

E ainda DECLARA plena aceitabilidade às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO neste pregão eletrônico.

ASSINATURA

R.G.

CARGO





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (a) Sr.(a) _____, (CARGO) , portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº _____, realizado pelo **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, do **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em de de .

Assinatura do representante legal





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº/2022, do **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**, declaro, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

(Cidade/Estado), em de de .

Assinatura do representante legal





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO VII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é [microempresa] ou [empresa de pequeno porte], nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º _____.

(Cidade/Estado), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanã Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
 Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
 CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _____-, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de

 (nome do licitante e representante legal)





CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CRIS
Arco Íris Bastos Herculanópolis Iacri Queiroz Rinópolis Tupã
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 –Tupã
CNPJ – 07833463/0001-83

ANEXO IX

(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº/2022, do **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**, declaro, sob as penas da lei, que cumpre **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(Cidade/Estado), em de de .

Assinatura do representante legal



**CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE TUPA**

RUA COROADOS, Nº 995 - CENTRO - CNPJ: 07.833.463/0001-83

TUPA/SP - CEP 17.600-010

FONE: (14) 3496-4737

**CÓDIGO DE ACESSO**

1CA4D4568B9E436795B1BC44BBE0174C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1CA4D4568B9E436795B1BC44BBE0174C>